



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei N° 1452 / 2014

“Cria complementação de Subvenção à Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, no exercício financeiro de 2014”.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o complemento da subvenção à Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para fazer frente às despesas da entidade em 2014.

Art. 2º - As despesas gerada por esta lei correrão por conta de dotação própria do município, sob o nº. 02.05.01.08.241.0010.2021.3.3.50.43/518;

Art. 4 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 12 de dezembro de 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 29/12/2014
Ass. [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N° <u>135</u> / 2014
Data <u>18/12/14</u> hora <u>16:55</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PAINS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N°	134 / 2014
Data	13/12/14 hora 14:25
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

APROVADO em 13/12/14 discussão RESOLUÇÃO CMAS Nº 038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

por oitto votos a favor
Sala das Sessões 09/12/2014
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso de Pains, para repasse de subvenção social, referente ao exercício de 2014.

Presidente

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2014, no uso da competência conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 962, de 6 de junho de 2005, e CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO os incisos V e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 962 de 6 de junho de 2005, que institui como competência do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, e também, propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pains em ofertar serviços socioassistenciais para pessoas idosas, em parceria com a rede privada do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso de Pains, para repasse de subvenção social no valor de dezoito mil reais (R\$ 18.000,00), para o exercício 2014;

Art. 2º O CMAS condiciona a aprovação do Plano de Trabalho à adequação de atividades desenvolvidas pela entidade às normas do SUAS, em um prazo de 90 dias, a contar da data dessa resolução, quando a entidade deverá apresentar ao Conselho a adequação às seguintes exigências normativas:

- I. Reestruturação do quadro de recursos humanos em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH-SUAS);
- II. Reestruturação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preza a Resolução CNAS nº 001/2013;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.
18 DEZ. 2014
<i>[Assinatura]</i> Assinatura

[Assinatura]
Berenice Paim Resende
Presidente do CMAS

Pains, 17 de dezembro de 2014

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.
18 DEZ. 2014
<i>[Assinatura]</i> Paulo Márcio Almeida de Siqueira - CPF: 100.951.506-37 Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF: 014.844.048-02



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 33 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1448 – Subvenção para a APAE, SSVV e FPCAI - 2015;
- PL 1451 – Subvenção para a ACAP - 2015;
- PL 1452 – Subvenções para a Associação do Idoso - 2014;
- PL 1453 – Subvenção para a Escola de Samba - 2015;
- PL 1454 – Subvenções para a Banda de Música - 2015;
- PL 1455 – Alteração no CODEMA;

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2014.

Adriano Maciel de Almeida

Leonardo O. Sara

APROVADO em única discussão

por dois votos a zero

Sala das Sessões 29/12/2014

Ass. marcos antônio

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 18 de dezembro de 2014.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**", que "Cria complementação de Subvenção à Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso", por ter sido constatada pela Fundação e pela Prefeitura que o valor recebido não foi suficiente para o total de suas despesas do ano de 2014.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, e em **REGIME DE URGÊNCIA** após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO N: 135 / 2014
Data 18 / 12 / 14 hora 16:55
Recebido por <i>M. Ribeiro</i>



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PAINS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 134 / 2014
Data 18 / 12 / 14 hora 14:25
Recebido por [Assinatura]

RESOLUÇÃO CMAS Nº 038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso de Pains, para repasse de subvenção social, referente ao exercício de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2014, no uso da competência conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 962, de 6 de junho de 2005, e CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social; CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO os incisos V e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 962 de 6 de junho de 2005, que institui como competência do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, e também, propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pains em ofertar serviços socioassistenciais para pessoas idosas, em parceria com a rede privada do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso de Pains, para repasse de subvenção social no valor de dezoito mil reais (R\$ 18.000,00), para o exercício 2014;

Art. 2º O CMAS condiciona a aprovação do Plano de Trabalho à adequação de atividades desenvolvidas pela entidade às normas do SUAS, em um prazo de 90 dias, a contar da data dessa resolução, quando a entidade deverá apresentar ao Conselho a adequação às seguintes exigências normativas:

- I. Reestruturação do quadro de recursos humanos em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH-SUAS);
- II. Reestruturação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preza a Resolução CNAS nº 001/2013;

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Berenice Paim Resende
Presidente do CMAS

Pains, 17 de dezembro de 2014.

Publicado no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.
18 DEZ. 2014
[Assinatura]

Publicado no Quadro de Atos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.
18 DEZ. 2014
[Assinatura]
Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 179.351.596-37
Adson Guilherme Gonçalves Lara - CPF: 014.344.046-02